



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0206/2025

“Institui o programa de bolsas artísticas, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

**Autoria:** Deputada Paulinha

**Relatoria:** Deputado Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0206/2025 pretende criar um programa de bolsas artísticas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A autora destaca que a iniciativa busca democratizar o acesso à formação cultural e ampliar oportunidades para jovens talentos.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e, conforme os trâmites regimentais, assumi a relatoria.

Após o atendimento ao pedido de diligência, foram encaminhados a esta Casa o Parecer Técnico da Diretoria de Arte e Cultura da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e o Parecer Jurídico da Procuradoria da FCC, ambos avaliando o mérito administrativo da matéria.

Os pareceres afirmam, de maneira clara, que o projeto apresenta sérias fragilidades conceituais e operacionais, pois utiliza termos subjetivos, não define adequadamente o público-alvo e propõe um processo seletivo caro e difícil de executar. Também registram que a maior parte dos recursos acabaria sendo direcionada a instituições privadas, desviando o foco da política pública. Além disso, ressaltam que não é possível calcular o impacto financeiro da medida diante da imprecisão dos critérios estabelecidos. Por essas razões, tanto o setor técnico quanto o jurídico da FCC manifestaram-se pela contrariedade ao interesse público.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade das proposições.

No caso em análise, o projeto apresenta vícios formais e materiais que impedem seu prosseguimento.

Inicialmente, a proposição invade esfera exclusiva do Poder Executivo ao instituir um programa de governo, com definição de estrutura, gestão, critérios de seleção e execução administrativa. Trata-se de matéria típica da administração pública, cuja iniciativa não pode ser exercida pelo Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 32 da CE/SC).

Além disso, o projeto cria despesa pública, mas não apresenta a estimativa de impacto financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT e pelos arts. 16 e 17 da LRF, tornando-se formalmente irregular.

Somam-se a isso os pareceres técnico e jurídico da Fundação Catarinense de Cultura, que registram, de forma direta, que o texto é impreciso, de difícil execução, financeiramente indefinido e estruturado de modo que pode transferir recursos públicos para instituições privadas, concluindo expressamente que a proposta é contrária ao interesse público.

Diante do conjunto desses elementos, vício de iniciativa, ausência de estimativa de impacto financeiro e manifestação técnica e jurídica contrária, **voto pela INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0206/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 03/03/2026, às 08:52.

---